Lei nº 307

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/12/01

FUNCIONÁRIO

DATA 10 / 05 / 51

PROJETO DE LEI Nº 95/51

ASSUNTO: Concede o auxílio de Cr$ 3.000,00 ao Sindicato dos Musicos Profissionais do estado do Ceará

VEREADOR Aseas Araqas

LEI Nº 307 DE 16 / 05 / 51

DIOM Nº 5137 DE 09 / 05 / 51

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 003071951
Projeto: 00951951
Autor: RAIMUNDO OSEAS
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.....

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Fortaleza,

LEI Nº 307 De 16 De Maio De 1951.

Concede o auxílio de Cr.$3.000,00 ao Sindicato dos Musicos Profissionais/ do Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder o auxílio de TRÊS MIL CRUZEIROS (Cr.$3.000,00) ao Sin-/ dicato dos Musicos Profissionais do Estado do Ceará .

§ Único - O auxílio referido correrá à conta da verba // 8294 - Dotação 19 - Titulo Segurança Pública e Assistência Social, do orçamento vigente.

Art. 2º - A importância de que trata o art. 1º será entre gue, de uma só vez, à Diretoria do referido Sindicato.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário .

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 16 de Maio de 1951.

Prefeito Municipal .

JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES - Secrº

PROJETO DE LEI Nº 95/51

Concede o auxílio de Cr$ 3.000,00 ao Sindicato dos Músicos profissionais do Estado do Ceará.

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder o auxílio de Cr.$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Sindicato dos Músicos profissionais do Estadosdo Ceará.

§ Único - O auxílio referido correrá à conta da verba 8294 - // Dot. 19 - Título - Segurança Pública e Assistência Social, do Orçamento vigênte.

Art. 2º - A importância de que trata o Art. 1º, será entregue, de uma só vez, à Diretoría do referido Sindicato.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 10 de / maio de 1951.

Oseas Aragão Vereador

JUSTIFICATIVA

Será feita oralmente.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 62/51 (Ao Projeto de lei nº 95/51.)

Estamos de pleno acôrdo com o auxílio que se pretende dar ao Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Ceará, que congrega em seu seio uma numerosa classe, constituida por profissionais pobres, merecedores, por conseguinte, da simpatía do poder público.

Aliás, a importância consignada na proposição subscrita pelo vereador Osêas Aragão se enquadra à verba competente do Orçamento vigênte da Prefeitura Municipal de Fortaleza, motivo por que somos de parecer que a Casa aprove o Projeto de Lei nº 95/51.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1951.